



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

EDITAL n° 03/2021

Pregão Presencial n.º 03/2021

PREÂMBULO

Processo n.º	0021210/2019
Fundamento Legal:	Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 12.846/13, Lei 10.520/02, Decreto Municipal n.º 270/02, Decreto Municipal n.º 158/18.
Finalidade:	Contratação de instituição financeira (banco) para prestação de serviços bancários afetos aos pagamentos da folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços, aquisições e obras e a concessão, sem exclusividade, de empréstimos consignados e demais serviços consignados aos servidores e empregados públicos ativos, sempre limitados a 30% (trinta por cento).
Critério de Julgamento:	Maior Lance ou Oferta de preço
Regime de execução:	Empreitada por preço global
Data:	23/05/2022
Horário:	09:00h
Local de Realização:	Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ.

1. O Pregoeiro e Equipe de Apoio desta Autarquia, autorizados através da **Portaria n.º 067/2022**, torna público que fará realizar a licitação na **modalidade Pregão Presencial, sob o Regime de Execução da Empreitada por preço global, tipo Maior Lance ou Oferta de preço, para contratação de instituição financeira.**

1.1. A Sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço e a Documentação será na data supracitada, na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ.

1.2. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 270/2002, n.º 158/2018, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar n.º 123/06, e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para efeitos deste Certame define-se como:

2.1.1 Beneficiário de Preferência - titular de direito de preferência, na disputa da proposta, e direito de saneamento, na fase de habilitação, nas modalidades de concorrência e pregão, assim considerados:

- a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme previsto na legislação específica, em especial a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- b)** A cooperativa a esses equiparados, na forma do art. 34 da Lei Federal n.º 11.488, de 15 de junho de 2007;
- c)** O microempreendedor individual - MEI, previsto na Lei Complementar Federal n.º 128, de 19 de dezembro de 2012.

2.1.2 Contratado- pessoa física, jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração Pública.

2.1.3 Entrega imediata - aquela com prazo de entrega até 30 (trinta) dias da data da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou do pedido ou ordem de fornecimento;

2.1.4 Licitantes - pessoas físicas e jurídicas que participam ou manifestam a intenção de participar do processo licitatório. Equipara-se a licitante, para os fins desta Licitação, o fornecedor ou prestador de serviço que, atendendo solicitação da Administração, oferece proposta;

2.1.5 Preços manifestamente inexequíveis - aqueles que os licitantes, após determinação da Administração, não comprovarem a sua viabilidade de execução.

03. DO OBJETO (Art. 40, I da Lei Federal n.º 8.666/93)

3.1. Contratação de instituição financeira (banco) para prestação de serviços bancários afetos aos pagamentos da folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços, aquisições e obras e a concessão, sem exclusividade, de empréstimos consignados e demais serviços consignados aos servidores e empregados públicos ativos, sempre limitados a 30% (trinta por cento).



04. DA CONTRATAÇÃO

04.1 – O CONTRATADO deverá atender aos requisitos e especificações de que trata a proposta apresentada pela AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução das etapas.

04.2 – O adjudicatário é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento de bens, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial.

04.3. A empresa vencedora será convocada pela Diretoria de Administração e Finanças da AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT para, no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a homologação**, comparecer no local que for indicado, para assinar o “Termo de Contrato” e dar início à execução do objeto.

04.4. O prazo para a assinatura do “Termo de Contrato” poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT.

04.5. A não assinatura do “Termo de Contrato” pelo vencedor, dentro do prazo fixado, sem justificativa aceita pela AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT, o impedirá de participar de novas licitações pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

04.6. Deixando o licitante vencedor de assinar o “Termo de Contrato” no prazo estabelecido, é facultado à AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

04.7 – A CONTRATADA deve observar todas as disposições constantes do Termo de Referência.

04.8. A CONTRATADA deverá providenciar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato, a abertura de conta dos servidores da Autarquia, bem como a implantação e teste de layouts, liberação de conta para envio de folha e todas as operações necessárias para a perfeita consecução do objeto.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

04.9. Não será admitido qualquer retardo no prazo fixado no item 04.8, exceto em caso de culpa exclusiva da AUTARQUIA, que impeça totalmente o início dos serviços pela CONTRATADA.

04.10. A AUTARQUIA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à CONTRATADA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores para a abertura das contas-salário

04.11. Face ao disposto no art. 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, os contratos firmados poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

04.12. Depois de recebidos os dados, a CONTRATADA deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora, interagindo com a AUTARQUIA no sentido de agendar o comparecimento do servidor na agência onde forá previamente aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos.

04.13. A AUTARQUIA abrirá contas-correntes na CONTRATADA, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada no Município de Maricá, para a realização dos serviços de pagamento de servidores:

04.13.1. CONTA PROVISÓRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores.

04.13.2. CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários não movimentados, a qualquer título, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do depósito, desde que, e, somente se, expressamente autorizados pelo correntista servidor ou por ordem judicial.

04.14. A CONTRATADA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela AUTARQUIA, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

05 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

05.1. Poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) que estejam legalmente estabelecidas e especializadas nas atividades pertinentes com o objeto deste pregão, devendo ser comprovado pelo contrato social;
- b) que atenderem às exigências constantes no edital e seus anexos e que não tenham vedação explícita em Lei.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

05.2. Não poderão participar deste Pregão as empresas:

- a) licitantes suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) licitantes já incursos na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;
- c) mais de uma empresa sob controle acionário de um mesmo grupo jurídico;
- d) licitantes cujos dirigentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico seja servidor do MUNICÍPIO, de suas sociedades Para-Estatais, Fundações ou Autarquias, ou que tenha sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta.

05.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato:

- a) servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

05.2.2. Não será permitida a representação legal simultânea de mais de uma Licitante.

05.2.3. Não será permitida a participação de mais de uma Licitante sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

05.2.4. Somente serão consideradas habilitadas a participar da presente licitação as empresas que entregarem os envelopes até o dia, hora e local determinado neste Edital e que atenderem integralmente as exigências documentais e específicas deste.

05.2.5. Não serão consideradas as propostas que não estiverem datadas e assinadas pelo representante legal da empresa e que não cumprirem as exigências do Edital quanto à colocação de carimbo contendo a razão social, CNPJ. e endereço, no caso de não apresentarem envelope padronizado.

05.2.6. As licitantes poderão ser representadas durante o processo licitatório através de seus representantes legais ou prepostos credenciados. Para tal credenciamento, o preposto deverá apresentar ao Presidente da Comissão Julgadora a carta de credenciamento, conforme modelo anexo, e a cópia autenticada do seu documento de identidade. A cópia poderá ser autenticada por membro da Equipe de Apoio ao Pregão à vista do original.

05.3 – A participação de cooperativa estará condicionada à comprovação, através de seu objeto social, de que não está inclusa na regra estabelecida pela Súmula 281 do TCU, e em respeito à Lei Federal n.º 12.690/2012.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

06 – DO CREDENCIAMENTO

06.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

06.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

06.3. Os beneficiários de preferência deverão apresentar no momento do Credenciamento, separadamente dos Envelopes de Proposta e Habilitação, o original ou cópia autenticada da Certidão Específica do Enquadramento ou documento equivalente emitidos nos termos da Legislação.

06.4. No caso de apresentação de carta credenciando ou procuração para este fim, estas deverão ser acompanhadas dos Atos Constitutivos da empresa, para verificação quanto à competência do emissor dos referidos documentos, devendo os documentos comprobatórios serem apresentados por fora dos envelopes. A falta de credenciamento não inabilitará a licitante, apenas a impedirá de se manifestar no curso do processo licitatório.

06.5. Caso o licitante queira deixar a cópia autenticada dos Atos constitutivos apresentada, para fins de credenciamento, na posse da Equipe de Apoio não será necessária à apresentação dos mesmos dentro do envelope de documentação.

06.6. É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de não se manifestar no curso do processo licitatório.

06.7. Serão aceitas propostas encaminhadas por meros portadores que não estejam munidos dos documentos mencionados nesse item. A ausência desta documentação implicará, de imediato, na impossibilidade da formulação de lances após a classificação preliminar, bem como da perda do direito de interpor eventual recurso das decisões do Pregoeiro, ficando o licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

06.8. A procuração que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 01 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

07 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1 A receita com a presente contratação ocorrerá pela **Receita: 4.1.3.2.1.01.0.1.09.04.00** e pela **Fonte de Recursos: 229.**

07.2. Valor Estimado Inicial: **R\$ 132.767,50 (Cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**

08 – DAS PROPOSTAS E APRESENTAÇÃO (Art. 40, VI da Lei Federal n.º 8.666/93)

08.1. Dos critérios de aceitabilidade das propostas:

08.1.1. O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, R\$ 132.767,50 (cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme cálculo disponível no ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO do Termo de Referência.

08.1.2. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago: em duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da AUTARQUIA mantida em instituição financeira oficial, conforme § 3º do Art. 164 da Constituição federal.

08.1.2.1. Serão desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

08.2. Somente será aceita a Proposta que estiver preenchida em impresso original próprio ou modelo idêntico àquele fornecido pela Equipe de Apoio ao Pregão, desde que este contenha as informações solicitadas e atenda as seguintes condições:

08.2.1. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo, vedado o recebimento do envelope fora do evento.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

08.2.2. A proposta deverá ser apresentada devidamente assinada, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas de qualquer natureza, e devidamente preenchida com os preços unitários e subtotal em algarismos.

08.2.3. O valor ofertado deverá também ser escrito por extenso, em folha anexa a proposta, visando elucidar possíveis dúvidas. O descumprimento desse subitem somente será causa de desclassificação se houver dúvida quanto ao valor expresso em algarismo.

08.3. Em caso de divergência entre os preços apresentados em algarismos e por extenso será considerado o valor por extenso, desde que esteja compatível com a proposta – detalhe.

08.3.1. Quando for verificado erro de soma, subtração, multiplicação ou divisão, o resultado corrigido será o considerado.

08.4. Os licitantes deverão preencher o nome da empresa, o endereço, o número da Inscrição Estadual e/ou Municipal (conforme o caso), na primeira folha da Proposta, no local destinado para tal, datando, assinando todas as vias, bem como inserindo o carimbo do CNPJ, de modo legível, também em todas as vias, sob pena de desclassificação.

08.5. Os licitantes poderão apresentar carta em papel timbrado, anexada à proposta, com o objetivo de esclarecer fatos ligados à cotação apresentada, ficando a critério do Pregoeiro considerar ou não, como subsídio, para instrução processual.

08.6. A proposta deverá ser preenchida com todos os elementos solicitados, sob pena de desclassificação.

08.7. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias.

09 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

09.1. A Sessão para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e a Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Municipal Competente, e, ainda, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados.

09.2. No local, data e hora previstos neste Edital, os licitantes apresentarão suas propostas/documentos em envelopes opacos, indevassáveis e lacrados, designados respectivamente “A” e “B”, constando obrigatoriamente na parte externa de cada um deles as seguintes indicações:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

I – ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **03/2021**
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

II – ENVELOPE “B” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES - EPT
PREGÃO PRESENCIAL Nº. **03/2021**
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DO LICITANTE

09.3. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro e recebidos os envelopes, não mais serão admitidos novos licitantes.

09.4 - Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a Equipe de Apoio ao Pregão pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

10 – DAS CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO (Art. 40,VI da Lei Federal n.º 8.666/93)

10.1. A licitante deverá entregar juntamente com os envelopes de proposta de preços e habilitação, por fora do envelope, à declaração (Anexo II - A) de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do artigo 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

10.2. Será exigida dos interessados a seguinte documentação (em envelope lacrado contendo, externamente, elementos que permitam a identificação do proponente e da licitação a que está concorrendo):

- I – documentação relativa à habilitação jurídica;
- II – documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- III – documentação relativa à qualificação técnica;
- IV – documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

V - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei Federal n.º 8.666/93);

VI - Declaração, sob as penalidades cabíveis, da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Federal n.º 8.666/93 (modelo em anexo), para os licitantes que se utilizarem de Certificado de Registro Cadastral;

VII - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de atendimento aos requisitos de Habilitação, conforme inciso VII, do art. 4º, da Lei Federal n.º 10.520/02 (modelo em anexo), de forma avulsa.

VIII – Declaração referente ao art. 9º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

OBS: A declaração do item VII deverá ser entregue ao Pregoeiro, juntamente com o credenciamento/procuração e o Ato Constitutivo da empresa (subitens A1, A2, A3 ou A4, conforme o caso), de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes.

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

Conforme o caso, consistirá em:

A.1. cédula de identidade;

A.2. registro comercial, no caso de empresa individual;

A.3. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

A.4. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

A.5. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Nota: Os licitantes ficam eximidos da apresentação do documento constitutivo (contrato social, estatuto, etc.) exigido neste item, se os mesmos foram apresentados no ato de credenciamento, salientado que, para tanto deverão ter sido apresentados em original, cópia autenticada por cartório, de acordo com o preceito do *caput* do Artigo 32 da Lei



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

Federal n.º 8.666/1993 e posteriores alterações ou ainda que foram autenticados à vista do original por servidor público dos quadros da Autarquia Empresa Pública de Transportes.

Nota 2: Conforme Resolução CGSIM n.º 16/2009, para o MEI – Empresário Individual, onde há a exigência de apresentação do contrato social, este será substituído pelo Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

B – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante a obtenção dos índices econômicos previstos na alínea “b.2” deste subitem.

b.1.) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

b.1.1.) Sociedades regidas pela Lei Federal n.º 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; **ou** por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2.) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA.): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente **ou** por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.3.) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar n.º123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente **ou** por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.4.) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

b.1.5.) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei Federal n.º 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.249/10, e na forma da Resolução n.º 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

b.1.6.) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB n.º 787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB n.º 926, de 11 de março de 2009.

b.2.) o valor mínimo igual a 01 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \geq 1,0$$

b.2.1.) A fórmula deverá estar devidamente aplicada em memorial de cálculos juntado ao Balanço apresentado pelo licitante. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2.2.) A empresa licitante que apresentar resultado Menor Que Um no Índice de Liquidez Geral (ILG) poderá comprovar a capacidade econômico-financeira de empresa através da demonstração de Capital Social ou Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor máximo total mensal estimado para a licitação.

b.3.) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

b.3.1) No caso de certidão positiva de Recuperação Judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.

C – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

C.1. Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

C.2. Apresentação de declaração com a relação de, no mínimo, 1(uma) agência bancária localizada e em funcionamento no município de maricá, até a data de abertura das propostas, devendo constar o nome, número, endereço de cada agência, bem como o nome do responsável e telefone de contato de cada uma das agências listadas.

D – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

D.1. Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

D.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

D.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212, de 24 de julho de 1991.

D.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

D.5. Em relação a regularidade fiscal municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal.

D.6. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

D.7. Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

10.2 A documentação a ser apresentada neste certame deverá corresponder à AGÊNCIA MATRIZ (sede) centralizadora dos contratos de folha de pagamento, responsável pelo pleno atendimento das condições do edital.

10.3. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório ou serem autenticados a vista do original por servidor público dos quadros da Autarquia Empresa Pública de Transportes.

10.3.1. A exibição do documento original ao Pregoeiro e Equipe de apoio na sessão dispensa a autenticação em cartório, pois será realizada a autenticação das cópias apresentadas no envelope de habilitação no ato dessa apresentação.

10.3.2. Os documentos originais deverão estar em posse da licitante e NÃO dentro do envelope de habilitação, no qual deverá conter apenas as cópias, uma vez que se os originais forem entregues NÃO poderão ser retirados do processo.

10.4. Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

11 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 40, VII e X da Lei Federal n.º 8.666/93)

- 11.1.** No local, dia e hora previstos neste edital, em Sessão pública deverão comparecer os licitantes, com os envelopes contendo a Documentação para Habilidação (B) e a Proposta de Preços (A), assim como, com declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação de forma avulsa.
- 11.2.** Após o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, com a consequente divulgação dos preços cotados pelos licitantes.
- 11.3.** Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances verbais, os autores das propostas de Maior Lance ou Oferta, sendo desclassificadas as propostas que estejam inferiores ao valor estabelecido como mínimo aceitável.
- 11.4.** Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no subitem 11.3 o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 11.5.** No caso de duas ou mais propostas apresentarem valores iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances.
- 11.6.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sob pena de exclusão do certame.
- 11.7.** A desistência de apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.
- 11.8.** Só serão aceitos lances cujos valores sejam superiores ao último apresentado.
- 11.9.** O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo e de valor dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da sessão.
- 11.10.** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, e decidirá motivadamente a respeito.
- 11.11.** A licitante classificada por apresentar o Maior Lance ou Oferta no certame, só será declarada vencedora, depois de verificadas as demais exigências deste Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

11.12. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o valor referente ao objeto deste Edital.

11.13. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante vencedor para que seja obtido melhor oferta aceitável, devendo esta negociação se dar em público e ser formalizada em ata.

11.14. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.

11.15. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

11.16. O licitante vencedor ao término do certame deverá apresentar nova proposta formal (por escrito), com os valores obtidos após os lances verbais.

11.16.1. A proposta inicial das licitantes não poderá ser inferior ao valor estabelecido como mínimo aceitável.

11.17. Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

11.18. Com relação às Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte serão observadas as regras estabelecidas nos art. 42 a 49, da Lei Complementar n.º 123/2006.

12. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

12.1. Selecionada a Proposta de melhor preço ou encerrada a fase de lances, o Pregoeiro verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 05% (cinco por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

12.2. A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Pregoeiro os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

12.3. Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Pregoeiro dará continuidade ao Pregão com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar, procedendo à abertura dos documentos de sua habilitação.

12.4. Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

12.5. Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Pregoeiro concederá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

12.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no item 12.5 implicará a inabilitação do licitante.

13 – DOS RECURSOS

13.1. Durante a realização do Certame os recursos se darão da seguinte forma:

13.1.1. declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso.

13.1.2. O recuso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

13.1.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.1.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Autarquia Empresa Pública de Transportes, através do Pregoeiro e equipe de apoio, na cidade de Maricá.

13.1.5. Os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões no prazo de 03 (três) dias, que começarão do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

13.2. Caberão ainda os seguintes recursos:

I - recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata:

- a) anulação ou revogação da licitação;
- b) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- c) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do art. 79, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II – representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

III - pedido de reconsideração, de decisão de autoridade requerente, na hipótese do §3º, do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação da decisão.

13.2.1. a intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas “a” e “c”, deste item, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial.

13.2.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.2.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.2.4. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.3. Para que sejam asseguradas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório, será aceito o encaminhamento de recurso, tempestivamente, para o e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br que será impresso e gerará um processo administrativo. Até o julgamento do referido recurso deve o Recorrente encaminhar original, devidamente assinado pelo Responsável da empresa, para que seja apensado aos autos do Recurso, sob pena de indeferimento do mesmo.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

14 – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO (Art. 40, II da Lei Federal n.º 8.666/93).

14.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.2. **Na forma disposta no Termo de Contrato, a Autarquia, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.**

14.3. As tarifas praticadas pela instituição financeira poderão sofrer, anualmente, os eventuais reajustes de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme disposto no Item 3.9 do Termo de Referência.

15 – DAS PENALIDADES (Art. 40, III da Lei Federal n.º 8.666/93).

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

- 15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5.** Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6.** Não mantiver a proposta.
- 15.2.** A Contratada poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 15.3.** A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:
- 15.3.1.** Advertência;
- 15.3.2.** Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;
- 15.3.3.** Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
- 15.3.4.** Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada, a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- 15.3.5.** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 15.3.6.** Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. até que seja promovida a reabilitação.
- 15.4.** As sanções previstas nos itens **15.3.1, 15.3.2 e 15.3.3** poderão ser aplicadas cumulativamente à outra;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

15.5. O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

16 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n.º 10.520/02 e da Lei Federal n.º 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de proposta de preço/habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113, da lei supracitada.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas. Após esse prazo, a comunicação de falhas ou irregularidades que viciariam este edital, não terá efeito de recurso.

16.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16.5. As impugnações interpostas deverão ser protocoladas junto a Equipe de Apoio ao Pregão, que fornecerá ao licitante recorrente o número do processo administrativo, gerado para julgamento da impugnação, para que o recorrente acompanhe o trâmite processual.

16.6. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, até dois dias antes da data fixada para o recebimento das propostas. E-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br

17 - DA HABILITAÇÃO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

17.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

17.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

18 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1. Uma vez proferido o julgamento pela Equipe, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Equipe de Apoio ao Pregão encaminhará o processo ao Presidente da EPT para homologação e a adjudicação do objeto licitatório ao vencedor ficará a cargo do Pregoeiro.

18.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

19 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

19.1. O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago: em duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da AUTARQUIA na instituição financeira vencedora do certame.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, VIII da Lei n.º 8.666/93)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

20.1. A Licitação a que se refere este Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato devidamente comprovado, ou anulada, sem que caiba aos licitantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos, ressalvado o disposto no Parágrafo Único, do art. 59 da Lei Federal n.º 8.666/93, no último caso.

20.2. Ocorrendo decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público que impeça a realização deste Certame na data marcada, ficará o mesmo automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independente de nova comunicação, salvo aviso expresso do Pregoeiro e Equipe de Apoio em contrário.

20.3. O Edital e seus anexos, assim como maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste Edital, poderão ser obtidas e dirimidas junto ao Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, até um dia útil antes da realização do Certame.

20.3.1. Os interessados em retirar o Edital deverão apresentar o carimbo do CNPJ da empresa, um CD-RW (virgem) e uma resma (500 folhas) à equipe de pregão.

20.3.2. Informações e esclarecimentos relativos à Licitação devem ser adquiridos junto à Equipe de Apoio ao Pregão, situado na Rua das Gralhas, Lote 113, Gleba 01, Parque da Cidade – Centro/Maricá RJ de 9:00 às 17:00 ou pelo e-mail cpl@eptmarica.rj.gov.br.

20.4. Se os certificados e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento e nem registrados em legislação específica, ser-lhes-á atribuída validade de 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

20.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados de forma ordenada, em conformidade com o edital, devidamente numerados.

20.6. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Portanto, a constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 02 (dois) anos, independentemente das demais sanções previstas em Lei.

20.7. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

20.8. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

20.9. **É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

20.10. Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à **Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT** responsabilidade por qualquer custo, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.11. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro ou pela Autoridade superior.

20.12. O proponente que vier a ser vencedor do certame, se contratado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei Federal nº 8.666/93.

20.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato e do fiel cumprimento da lei.

20.14. A critério do Pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais, de que não resultem prejuízo para o atendimento das propostas.

20.15. As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do artigo 21, da Lei Federal nº 8.666/93.

20.16. O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para a licitante perante a **Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT**.

20.17. As decisões do Pregoeiro serão consideradas definitivas somente após a homologação da licitação pelo Presidente da EPT e a adjudicação do objeto licitatório pelo Pregoeiro ao vencedor.

20.18. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da **Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT**.

20.19. Fica assegurado à **Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT** sem que caiba aos licitantes indenização:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

20.19.1. Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto Caso Fortuito ou de Força Maior, quando o prazo citado não será observado.

20.20. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, ou ainda, quanto à formulação das propostas, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro.

20.21. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.22. As empresas que não obedecerem, rigorosamente, as exigências do Edital, serão inabilitadas/desclassificadas.

20.23. A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará o total conhecimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Municipal competente e demais normas pertinentes à espécie, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, tendo sua decisão ratificada pela Autoridade superior através da Homologação.

20.24. O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com o adjudicatário, devendo os licitantes retirá-los até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato do contrato no Jornal Oficial do Município (JOM), sob pena de inutilização dos documentos contidos.

20.25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro com auxílio da Equipe de Apoio.

20.26. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar o fornecimento do material, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

20.27. É vedada a substituição do representante da empresa junto a Equipe de Apoio ao Pregão em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

20.28. A empresa deve obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal n.º 8.666/93, cumprir o determinado no projeto básico/termo de referência e memorial descritivo assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no cronograma físico-financeiro com o realizado.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

21 – DOS ANEXOS

21.1 – Constituem anexos deste Edital:

ANEXO I:

A - Propostas-Detalhe

ANEXO II – Modelo de Declarações:

- A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- B- Carta de Credenciamento para participar de licitações
- C- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- D- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93
- E- Modelo de Declaração referente ao art. 9º da Lei Federal n.º 8.666/93.
- F- Modelo de declaração de que recebeu todos os documentos e informações necessários para participar da licitação.
- G- Modelo de declaração de disponibilidade de agência bancária no município de maricá/rj

ANEXO III:

- A- Termo de Referência

ANEXO IV:

Minuta do Contrato

22 – DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A licitante vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Termo de Referência.

22.2. Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

23– FORO

23.1. Fica eleito o foro do Município de Maricá para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução desta licitação, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá/RJ, 03 de maio de 2022.

**Jhone Medeiros de Oliveira
Pregoeiro
Mat 11.00049**

**Cristiane Martins Rodrigues
Membro – Mat 11.00123**

**Lucas Mattos Silva
Membro – Mat 11.00095**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

ANEXO I

A – PROPOSTA DE PREÇOS

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT**

Equipe de Apoio ao Pregão

PROPOSTA DETALHE	PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021 A Realizar-se em 23/05/2022 Processo: 0021210/2019
A firma ao lado mencionada propõe Fornecer à EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE – EPT, pelos preços abaixo assinalados, obedecendo rigorosamente às condições estipuladas constantes do EDITAL n.º 03/2021	CARIMBO DO CNPJ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR DA OFERTA
01	Contratação de instituição financeira (banco) para prestação de serviços bancários incluindo: a) Pagamento, com exclusividade, de salários e vencimentos de servidores públicos ativos, estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo BACEN; b) Centralização, sem exclusividade e conforme conveniência da AUTARQUIA, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços, insumos e prestadores de serviços e de obras; c) concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores efetivos.	01	R\$

1 - O presente certame tem por objeto a contratação de instituição financeira (banco) para prestação de serviços bancários afetos aos pagamentos da folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços, aquisições e obras e a concessão, sem exclusividade, de empréstimos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

consignados e demais serviços consignados aos servidores e empregados públicos, ativos, sempre limitados a 30% (trinta por cento).

2 – Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta dias).

3 – Forma de Pagamento: O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago: em duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da AUTARQUIA em instituição financeira oficial, conforme § 3º do Artigo 164 da Constituição Federal.

4 – Valor Total em algarismos:

5 – Valor Total por extenso:

OBS: No dia marcado para a realização do certame deve a empresa participante trazer a proposta impressa.

Em, ____ de _____ de 2022

Nº de Inscrição Municipal ou
Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

ANEXO II – DECLARAÇÕES

**A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ref.: Licitação na modalidade pregão n.º 03/2021

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, DECLARA que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação da licitação na modalidade pregão referida em epígrafe.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.
- 2 – Esta declaração deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilidade).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

B - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021

CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local), de 2019

À
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES – EPT

Ao Pregoeiro,

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, no Pregão nº ____/2019, a ser realizada em ____/____/____, na Empresa Pública de Transportes, às ____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lance de preços, prestar esclarecimentos, receber notificações, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los.

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – A carta de Credenciamento deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa, assinada pelo seu representante legal, com poderes para constituir mandatário.
- 2 – Esta Carta deverá ser apresentada de forma avulsa, fora de qualquer dos envelopes (Proposta de Preços ou de Habilitação).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

C - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada
_____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo
licitatório, assim como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Observações:

- 1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

**D - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO
ARTIGO 27 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (assinalar com “x”, conforme o caso):

- () não emprega menor de dezesseis anos.
() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em ____ de _____ de ____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

**E - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 9º DA LEI
FEDERAL N.º 8.666/93**

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº....., bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, DECLARAM não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

**F - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E
INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento
de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta
licitação.

Local e data

Assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu
representante legal ou mandatário.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

**G - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE AGÊNCIA
BANCÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ**

Declaramos, para os devidos fins, que o Banco _____, Instituição financeira com sede em (endereço), AGÊNCIA MATRIZ centralizadora dos contratos de folha de pagamento e responsável pelo pleno atendimento das condições do edital, possui agência (s) bancária (s) (FILIAL) localizada (s) e em funcionamento no município de Maricá/RJ, conforme dados abaixo descritos:

BANCO _____

Número da agência:

Endereço:

Responsável para contato:

Telefone:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Mandatário ou Representante legal
RG



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de instituição financeira (banco) para prestação de serviços bancários afetos aos pagamentos da folha de pessoal, de fornecedores, de prestadores de serviços, aquisições e obras e a concessão, sem exclusividade, de empréstimos consignados e demais serviços consignados aos servidores e empregados públicos, ativos, sempre limitados a 30% (trinta por cento).

1.2. Compreendem-se como serviços a serem contratados:

- a) Pagamento, com exclusividade, de salários e vencimentos de servidores públicos ativos, estagiários, inclusive aqueles que vierem a ser contratados futuramente, obedecidas as regras de portabilidade determinadas pelo BACEN;
- b) Centralização, sem exclusividade e conforme conveniência da AUTARQUIA, do pagamento dos fornecedores, bens, serviços, insumos e prestadores de serviços e de obras;
- c) Concessão, sem exclusividade, de empréstimo consignado aos servidores efetivos.

c.1. As operações de crédito consignado só serão efetivadas após a contratação, por parte da Autarquia, de empresa especializada no fornecimento de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação no âmbito da folha de pagamentos da Empresa Pública de Transportes - EPT, assim como da margem consignável dos servidores.

1.3. A expressão “servidores públicos” no decorrer deste Termo de Referência abrange os agentes políticos, servidores efetivos, comissionados, bem como aquele que, embora transitoriamente, exerça cargo ou função pública.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

1.4. A EPT poderá vir a contratar, no decorrer da vigência do contrato, estagiários para integrar o quadro de apoio da Autarquia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Esta Autarquia, atualmente, realiza o pagamento dos servidores públicos efetivos, comissionados e contratados e eventuais estagiários por intermédio do crédito em conta salário aberta em nome do servidor na instituição bancária, a saber, Caixa Econômica Federal (CEF).

2.2 A administração da folha de pagamento movimenta um expressivo volume de recursos, requerendo eficiência e eficácia nas operações financeiras de pagamento.

2.3 Dessa forma, tendo em vista o necessário atendimento aos servidores municipais autárquicos, trata-se de atividade de extremo interesse público, a fim de atender todos os profissionais que exercem sua atividade laborativa com afinco e responsabilidade, em prol das atividades administrativas e dos anseios municipais.

2.4 Sem prejuízo do objeto deste Termo, a guarda e a gestão das disponibilidades de caixa da EPT caberão à instituição financeira oficial, em estrita obediência ao art. 164, §3º da Constituição Federal.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

3.1 A EPT adotará, em conjunto com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, observados os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência, providências no sentido de formalizar a abertura/manutenção de contas-salário em nome do servidor para a operacionalização do sistema de pagamento do funcionalismo da autarquia.

3.2 O pagamento dos servidores, inclusive décimo terceiro salário, será realizado de acordo com o calendário definido pela EPT e previamente publicado no Jornal Oficial do Município.

3.3 Os pagamentos serão efetuados por intermédio de crédito em conta-salário.

3.4 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá assegurar aos servidores beneficiários dos créditos as gratuidades previstas na circular BACEN nº 3.338/2006 (Conta salário) e nas Resoluções CMN nº 3.919/2010 (Conta corrente) e nº 3.402/06 (tarifas).

3.5 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe de manutenção, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas.

3.6 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA executará quaisquer modificações das especificações somente após a expressa aprovação pela EPT.

3.7 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão de obra qualificada necessários à total e perfeita execução do objeto da presente contratação.

3.8 Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.9 As tarifas praticadas pela instituição financeira poderão sofrer, anualmente, os eventuais reajustes de acordo com a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

3.10 A INSTITUIÇÃO vencedora será a única que poderá disponibilizar estrutura de atendimento nas dependências da Autarquia e a realizar propaganda e comercialização de serviços e produtos nas dependências durante o prazo do contrato. A estrutura estará condicionada a disponibilidade de espaço nas instalações da Autarquia

4. DA CAPILARIDADE

4.1 Será exigida do BANCO uma rede de atendimento com pelo menos 01 (uma) agência bancária instalada no Município de Maricá, em pleno funcionamento na data da assinatura do contrato.

4.2 Exige-se ainda da Contratada a comprovação de que a mesma detém capacidade de atendimento compatível com o número de servidores da Empresa Pública de Transportes, conforme normas do Banco Central que regulamentem a matéria.

4.3 Havendo disponibilidade de espaço físico, a instituição financeira vencedora poderá instalar máquinas de atendimento eletrônico na sede da EPT, que se dará no prazo de até 90 dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

4.4 Para o adequado atendimento aos servidores, a eventual área a ser ocupada pelas máquinas de atendimento eletrônico, que será cedida pela CONTRATANTE, considerando-se absorvido o valor de uso na proposta vencedora, e não serão inferiores a 20m² (vinte metros quadrados), sendo que toda a despesa na montagem/instalação/ajustes das máquinas correrão às expensas do BANCO CONTRATADO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

- 5.1** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores/funcionários e seus representantes legais, quando for o caso.
- 5.2** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitada, deverá disponibilizar à AUTARQUIA, de forma on-line, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores.
- 5.3** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão na operacionalização do pagamento.
- 5.4** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do disposto neste Termo de Referência.
- 5.5** Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à AUTARQUIA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.
- 5.6** Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores/funcionários no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- 5.7** Executar os serviços em absoluto sigilo por seus prepostos, ficando, assim, vedada à divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da AUTARQUIA, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores/funcionários municipais.
- 5.8** Comunicar à AUTARQUIA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

5.9 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à AUTARQUIA, de maneira competitiva no mercado.

5.10 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.

5.11 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, disponibilizando informações quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à AUTARQUIA, por solicitação da mesma.

5.12 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da AUTARQUIA em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a AUTARQUIA ou com seus servidores.

5.13 A habilitação e a classificação das propostas levarão em conta as informações necessárias para a execução do contrato com os aspectos previstos no Anexo I deste Termo de Referência, devendo o licitante ofertar o lance correspondente, de acordo com seus objetivos.

5.14 Nos termos do parágrafo 3º do artigo 164 da Constituição Federal, além dos critérios de habilitação jurídica e financeira constantes na lei 8.666/93, as licitantes ainda deverão constar no presente certame à título de qualificação técnica:

5.14.1. Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

5.14.2. Apresentação de declaração com a relação de, no mínimo, 1(uma) agência bancária localizada e em funcionamento no município de maricá, até a data de abertura das propostas, devendo constar o nome, número, endereço de cada agência, bem como o nome do responsável e telefone de contato de cada uma das agências listadas.

6. DO VALOR ESTIMADO

6.1 Dos critérios de aceitabilidade das propostas:

- 6.1.1.** O valor constante o item 6.1.2 se baseia em pesquisa de mercado procedida pela AUTARQUIA, estabelecido mediante análise de valores de licitações de outros entes federativos do com efetivo similar ao da Autarquia.
- 6.1.2.** O valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação deverá ser de, no mínimo, **R\$ 132.767,50 (cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme cálculo disponível no ANEXO I – MEMÓRIA DE CÁLCULO.
- 6.1.3.** O valor ofertado pelo vencedor deverá ser pago: em duas parcelas iguais, sendo 50% (cinquenta por cento) em até 10 (dez) dias, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, e os 50% (cinquenta por cento) restantes em até 10 (dez) dias após o 1º processamento da folha de pagamento. Os pagamentos das parcelas serão feitos em conta corrente da AUTARQUIA mantida em instituição financeira oficial, conforme § 3º do Art. 164 da Constituição federal.

6.2 Da arrecadação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

6.2.1. As tarifas de recebimento serão fixadas de acordo com as normas determinadas pelo BACEN e sofrerão os reajustes aplicados por estes.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento da Autarquia Empresa Pública de Transportes para o exercício de 2022. Plano de trabalho: ___. Natureza da despesa: _____. Fonte de Recurso: _____.

8. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

8.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar, no prazo máximo de **90 (noventa) dias corridos da assinatura do contrato**, a abertura de conta dos servidores ativos, bem como a implantação e teste de layouts, liberação de conta para envio de folha e todas as operações necessárias para a perfeita consecução do objeto;

8.1.1. Não será admitido qualquer retardo no prazo fixado no item 8.1, exceto em caso de culpa exclusiva da AUTARQUIA, que impeça totalmente o início dos serviços pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

8.2 O creditamento do montante referente à outorga do objeto em comento deverá ser em conta oficial apontada pela AUTARQUIA, conforme item 6.1.3;

8.3 A AUTARQUIA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, encaminhará à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em meio digital, os dados cadastrais e bancários dos servidores para a abertura das contas-salário;

8.4 Depois de recebidos os dados, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar a abertura da conta-salário na agência centralizadora, interagindo com a AUTARQUIA no



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

sentido de agendar o comparecimento do servidor na agência onde fora previamente aberta a conta, para a entrega dos documentos necessários e assinatura dos contratos;

- 8.4.1.** Toda a despesa com o agendamento, tais como material de divulgação e postagem, correrá às expensas da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, cabendo à AUTARQUIA somente orientar os servidores e fornecedores acerca dos procedimentos a serem adotados;
- 8.4.2.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá acatar alterações de domicílio bancário, que forem solicitadas pelos servidores e fornecedores no ato da formalização da abertura das contas-salário ou contas na agencia centralizadora, entretanto, os servidores poderão abrir contas nas agências de sua preferência em todo o Brasil;
- 8.4.3.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar, sob qualquer pretexto, a abertura de conta-salário de servidor, sob pena de rescisão do contrato e suas consequências;

8.5 A AUTARQUIA abrirá contas-correntes na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em agência previamente escolhida e obrigatoriamente situada no Município de Maricá, para a realização dos serviços de pagamento de servidores:

- 8.5.1.** CONTA PROVISÓRIA DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde será depositado o montante líquido dos créditos relativos ao pagamento dos servidores;
- 8.5.2.** CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, onde serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários não movimentados, a qualquer título, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do depósito, **desde que, e, somente se, expressamente autorizados pelo correntista servidor ou por ordem judicial;**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

- 8.6** Os bloqueios e desbloqueios de pagamento antes do repasse às contas-salário dos servidores ativos são de responsabilidade exclusiva da AUTARQUIA;
- 8.7** A AUTARQUIA providenciará a transferência à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores, em reserva bancária, débito em conta ou, excepcionalmente, por outro meio de transferência bancária;
- 8.8** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá efetuar o crédito das remunerações, proventos e pensões nas contas-salários dos servidores na data posterior em que for feita a transferência dos recursos pela AUTARQUIA, podendo estar disponível em D+1, nas datas previstas no calendário de pagamentos;
- 8.9** A AUTARQUIA deve orientar seus servidores, que os mesmos deverão ter ou indicar conta na instituição vencedora do certame para que possa realizar os pagamentos através da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;
- 8.10** No caso de migrações automáticas de conta salário, sem que o cliente precise realizar qualquer ação, a mesma será realizada através de negociação específica entre os servidores e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, sem qualquer ingerência de terceiros.

9. DA ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO

- 9.1** A AUTARQUIA enviará as informações necessárias para o processamento dos pagamentos dos servidores à agência centralizadora indicada pela a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data do efetivo pagamento, por meio de sistema de transmissão via web disponibilizado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, com retorno imediato de recibo de entrega informando a quantidade total de registros e o valor total do crédito bancário, autenticado pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

9.2 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA realizará os testes necessários à validação dos arquivos recebidos e informará à AUTARQUIA a existência de eventuais inconsistências dos créditos, por meio de relatório, no 1º dia útil após a sua recepção.

9.3 No caso de haver alguma inconsistência, a AUTARQUIA emitirá arquivo retificado, contendo o crédito dos servidores, em até 1 (um) dia útil pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.4 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará em até 3 (três) dias úteis após o pagamento, arquivo mensal de retorno, em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pela AUTARQUIA, com relação aos valores pagos aos servidores.

10. DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA CONTA SALÁRIO

10.1. O depósito em conta-salário obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta regular. Poderá ser aberta conta a critério do servidor, que obrigatoriamente deverá ser o titular.

11. DA RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DE DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO EM MEIO DIGITAL

11.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão pela AUTARQUIA, limitando-se a recebê-lo e processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA AUTARQUIA



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

12.1. A AUTARQUIA obriga-se a:

- 12.1.1.** Adotar as medidas necessárias à divulgação aos servidores/empregados, dos procedimentos a serem observados para a abertura de conta-salário na INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 12.1.2.** Encaminhar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, o calendário anual para pagamento dos servidores, inclusive o do 13º (décimo terceiro) salário.
- 12.1.3.** Indicar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e orientar seus servidores de que os mesmos deverão ter ou indicar conta na instituição vencedora do certame, para que a Autarquia possa realizar os pagamentos por meio da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

13. DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

- 13.1.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento e consulta, o cadastro dos servidores e seus representantes legais, quando for o caso.
- 13.2.** É de responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o bloqueio do cartão magnético, quando houver solicitação do titular ou de seu representante legal.
- 13.3.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando solicitada, deverá disponibilizar à Autarquia, de forma *on-line*, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o histórico dos 12 (doze) últimos pagamentos, referentes aos servidores.
- 13.4.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, na assinatura do contrato, indicar os responsáveis/gestores do sistema de pagamento que auxiliarão os técnicos da Diretoria de Administração e Diretoria de Finanças na operacionalização do pagamento.
- 13.5.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá indicar, no ato da formalização do contrato, a agência centralizadora, para fins de cumprimento do objeto contratual.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

- 13.5.1.** Havendo alteração da agência centralizadora indicada, o fato deverá ser comunicado à Autarquia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de se responsabilizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA por perdas e danos decorrentes desta omissão.
- 13.6.** Disponibilizar uma Central de Atendimento Telefônico para esclarecer dúvidas e resolver pendências bancárias dos servidores no prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do contrato.
- 13.7.** Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização da Autarquia, de qualquer dado ou informação acerca do cadastro funcional e/ou valores remuneratórios dos servidores.
- 13.8.** Comunicar à Autarquia, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o fechamento de qualquer de suas agências, bem como a abertura de novas agências, devendo observar a capilaridade exigida neste Termo de Referência e no Edital.
- 13.9.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados à Autarquia, de maneira compatível com a prestação dos serviços realizados no mercado.
- 13.10.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, quando necessário, deverá realizar todas as adaptações de seus softwares, necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do sistema de pagamento.
- 13.11.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá manter o histórico de pagamento do funcionalismo público municipal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações, quando solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para os pagamentos realizados nos últimos 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 30 (trinta)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

dias, para os pagamentos realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato e eventual prorrogação, os arquivos deverão ser fornecidos à Autarquia, por solicitação da mesma.

- 13.12.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá solicitar a anuência da Autarquia em caso de implementação de alterações no sistema de pagamento utilizado, que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com a Autarquia ou com seus servidores.
- 13.13.** A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá disponibilizar, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em meio digital, por solicitação da Autarquia, contemplando, entre outros:
- 13.13.1.** demonstrativo mensal por servidor/empregado, dos pagamentos realizados, informando, por mês de competência, as informações pertinentes ao servidor, constando, pelo menos, nome, CPF e valor.
- 13.13.2.** demonstrativo mensal por servidor/empregado, dos pagamentos efetuados mediante determinação judicial, informando, por mês de competência, o nome e CPF, quando solicitado pela Autarquia.
- 13.14.** Credenciar junto à CONTRATANTE, funcionário que atenderá às requisições dos serviços do presente Termo de Referência.

14. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

- 14.1.** Considerando as disposições da Lei nº 8.666/93 e da lei 10.520/02, o presente processo licitatório adotará a modalidade **PREGÃO, POR MEIO DO CRITÉRIO DE MAIOR LANCE OU OFERTA.**

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não mantiver a proposta.

- 15.2.** A Contratada poderá ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, e será descredenciado no Sistema, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando deixar de celebrar ou de assinar o contrato ao ser convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no presente, apresentar documentação falsa exigida no certame, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

- 15.3.** A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

15.3.1. Advertência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

15.3.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos;

15.3.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

15.3.4. Em caso de rescisão contratual por culpa da contratada, a multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

15.3.5. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.3.6. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. até que seja promovida a reabilitação.

15.4. As sanções previstas nos itens 15.3.1, 15.3.2 e 15.3.3 poderão ser aplicadas cumulativamente à outra;

15.5. O prazo de suspensão ou da declaração de idoneidade será fixado de acordo com a natureza da gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. Considerando a especialidade dos serviços e seu caráter contínuo, bem como a essencialidade e a necessidade de potencial investimento financeiro pelos LICITANTES, o prazo de vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura.

17. DO FORO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

- 17.1.** Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes do Contrato, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá/RJ, 06 de abril de 2022

LUCAS SIQUEIRA COLE NASCIMENTO

Diretor Administrativo

Matrícula 1000212

ANEXO I



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

MEMÓRIA DE CÁLCULO (valor estimado)

O valor constante o item 6.1.2 baseia-se em pesquisa de mercado procedida pela Administração, estabelecidos mediante análise de valores de contratações de outros entes federativos do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse sentido, segue a planilha anexa:

ÓRGÃOS DE REFERÊNCIA PARA A PESQUISA – MEDIANTE CONTRATOS ANEXADOS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13847/2019	VALORES
MUNICIPIO DE BROTAZ DE MACAUBAS / BA	R\$ 120.010,00
MUNICIPIO DE CORDEIROS / BA	R\$ 111.050,00
MUNICIPIO DE ANGUERA / BA	R\$ 150.010,00
SANEMAR COMPAINHA DE SANEAMENTO DE MARICÁ / RJ	R\$ 150.000,00

Diante dos contratos pesquisados, obteve-se a média de R\$ 132.767,50 (Cento e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), considerado como valor inicial a ser ofertado pelas instituições financeiras interessadas em participar da licitação.

ANEXO II



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE AGÊNCIA
BANCÁRIA NO MUNICÍPIO DE MARICÁ/RJ**

Declaramos, para os devidos fins, que o Banco _____, Instituição financeira com sede em (endereço), AGÊNCIA MATRIZ centralizadora dos contratos de folha de pagamento e responsável pelo pleno atendimento das condições do edital, possui agência (s) bancária (s) (FILIAL) localizada (s) e em funcionamento no município de Maricá/RJ, conforme dados abaixo descritos:

BANCO _____

Número da agência:

Endereço:

Responsável para contato:

Telefone:

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Local e data:

Assinatura

Nome do Mandatário ou Representante legal
RG

ANEXO III



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

TABELA – PIRÂMIDE SERVIDORES EFETIVOS

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	FOLHA LÍQUIDA ESTIMADA MÊS
R\$ 0 - R\$2.000,00	4	R\$ 7.210,46
R\$2.001,00 - R\$4.000,00	61	R\$ 196.001,51
R\$4.001,00 - R\$6.000,00	25	R\$ 116.678,30
ACIMA DE R\$6.000,00	19	R\$ 154.706,46
TOTAL	109	R\$ 474.596,73

Fonte EPT , Março2022



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

ANEXO IV

TABELA – SERVIDORES COMISSIONADOS

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	FOLHA LÍQUIDA ESTIMADA MÊS
R\$ 0 - R\$2.000,00	1	R\$ 1.810,86
R\$2.001,00 - R\$4.000,00	30	R\$ 85.352,29
R\$4.001,00 - R\$6.000,00	14	R\$ 65.258,17
R\$6.001,00- R\$8.000,00	7	R\$ 50.147,72
ACIMA DE R\$8.000,00	8	R\$ 79.087,76
TOTAL	60	R\$ 281.656,80

Fonte EPT , Março2022

CONTROLE DE REVISÕES

Revisão	Data	Descrição da Revisão	Elaborado	Revisado	Aprovado
00	09/02/2021	Segunda emissão	Vinícius Motta	Alexandre Leal	Celso Haddad
01	30/03/2022	Correção de itens relacionados a outorga	Lucas Cole		

ANEXO IV



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

MINUTA-

CONTRATO

QUE

**ENTRE SI CELEBRAM A AUTARQUIA EMPRESA
PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT) E**

A **AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES (EPT)**, pessoa jurídica de direito público interno, que possui sede na Rua _____, Bairro _____, Maricá/RJ, CNPJ nº _____, doravante denominada **AUTARQUIA**, representado neste ato pelo Exmo. Sr. Presidente desta Autarquia, Sr. _____ (qualificar) e a empresa _____, situada na _____, e inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE**

conforme autorizada no processo administrativo nº _____, oriundo da licitação sob a modalidade _____, n.º ____/_____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Decreto Municipal nº 158 de 2018, Decreto Municipal nº 128 de 2018, Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	ASSUNTO
1 ^a	DO OBJETO
2 ^a	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3 ^a	DAS PRESTAÇÕES DO SERVIÇO
4 ^a	DO PRAZO DE VIGÊNCIA
5 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA
6 ^a	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
7 ^a	DA EXECUÇÃO
8 ^a	DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
9 ^a	DA RESPONSABILIDADE
10 ^a	DA GARANTIA
11 ^a	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
12 ^a	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
13 ^a	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
14 ^a	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
15 ^a	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
16 ^a	DA RESCISÃO
17 ^a	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

18^a
19^a

DA CONTAGEM DOS PRAZOS
DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto:

- a) _____;
- b) _____;
- c) _____;
- d) _____;
- e) _____;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pelos serviços bancários, a **CONTRATADA** pagará a **AUTARQUIA** o valor de R\$ _____, em _____ parcelas, no prazo máximo de _____ dias contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito na Conta nº _____, Agência _____, do Banco _____ (_____).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento, o Banco deverá pagar a Autarquia a multa de _____ incidente sobre o valor total da proposta, acrescida de atualização monetária, e juros de mora de _____ % (_____) ao ano, além de sujeitar-se às penalidades previstas na Minuta do Edital e nas leis que regem o procedimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços conforme condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº ____/20__ e seus anexos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para início das prestações de serviço será a partir da assinatura deste contrato, observado o que dispõe o artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de _____ meses, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA AUTARQUIA:

Constituem obrigações da **AUTARQUIA**:

- a) Encaminhar ao preposto da **CONTRATADA** as requisições para a execução contratual;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

- c) exercer a fiscalização do contrato, acompanhando a boa execução dos serviços e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- d) Cumprir as disposições inerentes ao Termo de Referência e ao Instrumento Convocatório;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pela **AUTARQUIA**;
- b) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- c) prestar, sem quaisquer ônus para a **AUTARQUIA**, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados na execução contratual, sempre que imputáveis à Contratada;
- d) acatar as instruções emanadas da fiscalização;
- e) elaborar relatório sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- f) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial nº ____/20____;
- h) Prestar os serviços do objeto contratado de acordo com as especificações do Edital de Pregão Presencial nº ____/20____ e seus anexos;
- i) Comunicar à **AUTARQUIA** por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à prestação dos serviços;
- j) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades à **AUTARQUIA**, aos usuários ou terceiros;
- k) atender prontamente aos encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, assim como encargos fiscais e trabalhistas nos termos do Art. 71, da Lei Federal nº 8.666/93, e na forma da cláusula nona;
- l) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- m) Manter em operação um Posto de Atendimento Bancário (PAB), no local indicado no Edital, equipe de atendimento composta por, no mínimo, um gerente, um auxiliar de atendimento (com a possibilidade de operar como caixa) com a necessária qualificação e autoridade para solucionar as necessidades corriqueiras dos correntistas e dois operadores de caixa;
- n) atender a todas as obrigações decorrentes do presente Instrumento Contratual, do Edital Convocatório e do Termo de Referência;
- o) Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais e da **AUTARQUIA** que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

- p) Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;
- q) Garantir e manter a qualidade e atualidade dos serviços prestados a **AUTARQUIA** de maneira competitiva no mercado;
- r) Proceder, sem ônus para a **AUTARQUIA**, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento;
- s) Prestar os serviços em consonância com as disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:

O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Instrumento Convocatório, do Termo de Referência e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** iniciará a execução do serviço dentro de no máximo _____ (_____) após recebimento da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto do presente instrumento.

Parágrafo Terceiro. A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência e no Instrumento Convocatório, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo _____ (autoridade competente), conforme ato de nomeação. Compete a esta comissão: a) fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste Contrato; b) notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penas previstas na cláusula décima terceira; c) suspender a execução do serviço julgado inadequado; d) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, vinculado à execução contratual, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus a **AUTARQUIA**.

Parágrafo primeiro. Cabe recurso das determinações tomadas pela Comissão prevista no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de penas, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima terceira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização da **AUTARQUIA**, promovendo o fácil acesso às dependências da **CONTRATADA**, podendo lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

Parágrafo quarto. A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo quinto. A instituição e a atuação da fiscalização da **AUTARQUIA** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

Parágrafo sexto. Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder a sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

Parágrafo sétimo. Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo oitavo. O objeto do contrato será recebido após a devida conclusão, definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão de fiscalização, após decorrido o prazo de ____ (____) dias de observação e vistoria, contados a partir do recebimento provisório, que se dará imediatamente após a entrega, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade na prestação dos serviços ou fornecimento do bem, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover as correções necessárias, no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

A CONTRATADA é responsável por danos causados a **AUTARQUIA** ou a terceiros, usuários dos serviços ou não, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração Indireta.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **AUTARQUIA**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A ausência da apresentação dos comprovantes de cumprimento dos encargos previstos no parágrafo anterior ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para apresentá-los. No mesmo prazo, será disponibilizada o exercício da defesa, no caso de eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A AUTARQUIA, a qualquer tempo, poderá exigir a prestação de garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no patamar de até 5% (cinco por cento) do valor total máximo do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Parágrafo segundo. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia eventualmente prestada deverá ser complementada, no prazo de ____ (_____) dias, para que seja mantido o percentual de ____ % (_____) do valor do Contrato.

Parágrafo terceiro. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados de eventual garantia, seu valor original será recomposto no prazo de ____ (_____) dias, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

Parágrafo quarto. O levantamento de eventual garantia contratual prestada pela **contratada**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante a Autarquia a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo único. A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:

A inexecução do fornecimento, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa:
 - b.1) multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor correspondente ao total do **CONTRATO**, por dia de atraso na conclusão de qualquer dos prazos estabelecidos, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **AUTARQUIA** ou da aplicação das sanções administrativas;
 - b.2) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executados. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);
 - b.3) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**;
 - b.4) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
 - b.5) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **AUTARQUIA**, assegurados a ampla defesa e o contraditório do **CONTRATADO**.

Parágrafo segundo. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Parágrafo terceiro. A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

Parágrafo quarto. A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

Parágrafo quinto. Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até completa quitação.

Parágrafo sexto. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Parágrafo sétimo. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

Parágrafo oitavo. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará também ao disposto no Decreto Municipal 047/2013.

Parágrafo nono. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **AUTARQUIA**.

Parágrafo único - Caso a AUTARQUIA tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da **AUTARQUIA** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Maricá/RJ.

Parágrafo primeiro. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação específica.

Parágrafo segundo. O consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da **CEDENTE-CONTRATADA** perante a **AUTARQUIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral da **AUTARQUIA**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável; d) Pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula sexta ou das demais cláusulas e condições.

Parágrafo primeiro – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

Parágrafo segundo - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Autarquia poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar, se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta da **AUTARQUIA**.

Parágrafo primeiro – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARICÁ
AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE
TRANSPORTES - EPT**

Parágrafo segundo – A **AUTARQUIA** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes, na forma e no prazo determinado por este.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS:

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO:

Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá/RJ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá/RJ, em _____ de _____ de _____.

Pela CONTRATANTE: _____

Pela CONTRATADA: _____

TESTEMUNHAS:

1 –

2 -